

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº:001/2020.05 ADESAO RP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Mulungu Ceará pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 Mulungu Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº: 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Saúde neste ato representado pelo Secretário Sr. Marcos Costa Alves doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI com endereço na Av. Ministro José Américo, 2223 Loja 06 – Cambéa – Fortaleza Ce inscrita no CNPJ Nº: 10.973/562/0001-01 representada por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA CPF Nº: 006.106.133-67, ao fim assinado doravante denominada de CONTRATADA de acordo com a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020.01.13.001, Edital de Pregão Presencial Nº 2020.01.13.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Ata de Registro de Preços Nº 2020.01.13.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, devidamente homologado pelo gestor da adesão a Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU CE, conforme Ata de Registro de Preços, e conforme especificação no anexo deste contrato parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 42.842,00 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

CLAÚSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. OCONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela secretaria requisitante conforme o acordado.

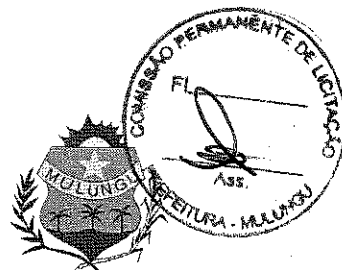
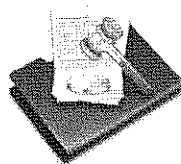
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de MULUNGU, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela secretaria requisitante não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 6.2. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2. Caso a fatura seja aprovada pela secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal sob a dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo:

05.02.10.301.0181.2053 / 33903000

05.02.10.302.0181.2058 / 33903000

05.02.10.305.0187.2061 / 33903000

05.02.10.122.0007.2043 / 33903000

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1. Os preços são reajustáveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

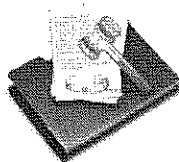
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certames não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

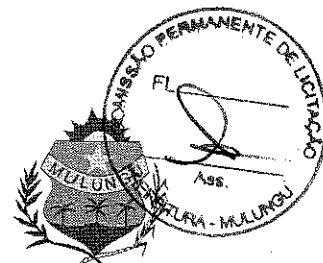
Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades: em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mulungu, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item,

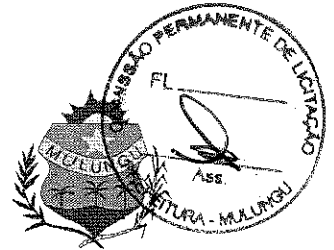
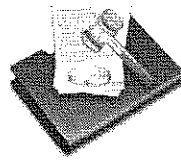
11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos) visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal 11² 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos e XVII do art 78 da Lei n° 8666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

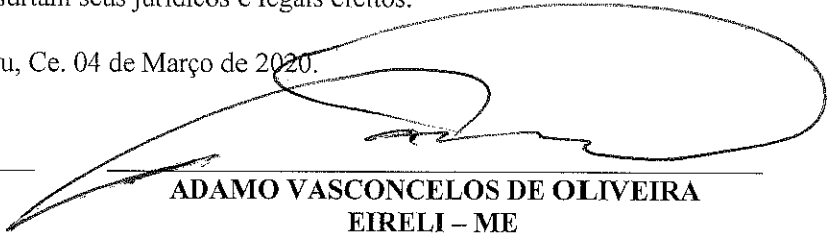
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos,

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

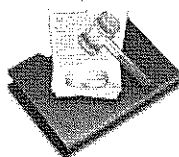
Mulungu, Ce. 04 de Março de 2020.


MARCOS COSTA ALVES
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
EIRELI - ME
CNPJ: 10.973.526/0001-01
Adamo Vasconcelos de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Abreu de Castro
CPF: 099.134.263-95
2. Ant^{da} Nilcelly Uchôa Alves
CPF: 011.776.593-37



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 001/2020.05 ADESÃO RP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SMS 2043	MAC 2058	ESF 2053	VISA 2061	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMARA DE AR MOTO TRASEIRA / DIANTEIRA ARO 18	UND	2	-	-	2	4	BRASTUB	50,00	200,00
2	PNEU 110/90/17	UND	2	-	-	10	12	TECHNIC	222,00	2.664,00
3	PNEU 175/70/13	UND	6	16	8	-	30	TORNEL	270,00	8.100,00
4	PNEU 185/65/15	UND	-	24	-	-	24	ROADSTONE	385,00	9.240,00
5	PNEU 195/60/R15	UND	-	10	-	-	10	GT RADIAL	375,00	3.750,00
6	PNEU 205/75/16	UND	-	12	-	-	12	GT RADIAL	685,00	8.220,00
7	PNEU 225/75/16	UND	-	12	-	-	12	GT RADIAL	700,00	8.400,00
8	PNEU 90/90/18	UND	2	-	-	10	12	TECHNIC	189,00	2.268,00